



## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

### "CENTRO DE DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS - CDES"

#### CAPÍTULO I – DO CENTRO DE DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS - CDES

##### Seção I - Nome, Foro, Prazo de Duração

Art. 1º. A associação sem fins lucrativos denominada Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES se constitui formalmente da união de seus associados em torno de propósitos comuns consoante o presente Estatuto.

Art. 2º. O Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES tem prazo de duração indeterminado e sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS, estado do Rio Grande do Sul, podendo vir a ter representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, para melhor atender a seus objetivos.

##### Seção II - Missão e Objetivos

Art. 3º. A missão do Centro de Direitos Econômicos e Sociais – CDES é promover o respeito e a proteção dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais, notadamente o direito à moradia digna e a defesa da ordem urbanística, o direito à cidade, a função social da propriedade, o acesso à terra atuando em processos de regularização fundiária, o direito à participação popular, o direito à alimentação, o direito ao trabalho digno, o direito à educação, cultura e desporto, o direito à saúde, o direito do consumidor, os direitos civis e políticos, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em favor da coletividade, grupos sociais desfavorecidos e vulneráveis, minorias e das futuras gerações.

Art. 4º. O Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES tem como objetivos principais:

I – Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II- Gerir, coordenar, promover, organizar, incentivar e executar campanhas, projetos, programas, publicações, eventos, consultorias, cursos, estudos e pesquisas que promovam os direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais;

1695065





III – Promover estudos, pesquisas, oficinas, fomentando o trabalho voluntário que visem à discussão dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais à luz da legislação nacional e internacional;

IV - Estabelecer convênios e termos de cooperação com entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

V – Captar, mobilizar e administrar recursos financeiros provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para a implantação de suas atividades, aplicando convenientemente recursos próprios ou de terceiros, angariando gerindo e alocando os fundos necessários para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;

VI – Promover, organizar e participar de simpósios, fóruns e audiências públicas, fomentar e facilitar a comunicação e o trabalho em rede entre organizações que atuem pela promoção dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais;

VII – Promover a divulgação de fitas, vídeos, documentários, CDs, DVDs, cartilhas, apostilas e quaisquer outros materiais impressos, artes audiovisuais e gráficas de conteúdo informativo e com fins educativo, cultural, institucional e/ou didáticos;

VIII - Realizar, promover e participar de exposições, feiras, programas de televisão, rádio, festivais, espetáculos, simpósios, congressos, audiências públicas e atividades de mídia com foco nos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, visando a divulgação e apoio à execução dos projetos e objetivos do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES;

IX – Fortalecer a capacidade de grupos, comunidades e organizações comunitárias e não governamentais para articular e reivindicar seus direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais;

X – Fortalecer a capacidade dos membros da magistratura e advogados na aplicação e efetivação de jurisprudência em direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais;

XI – Promover assessoria a entes públicos visando o desenvolvimento de ações, estudos, políticas e programas para a promoção e efetivação dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais;

XII – Promover capacitação e treinamento em matéria de direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais; ingressar com ações civis públicas, representações junto ao Ministério Público, denúncias e instauração de Inquéritos Cíveis; protocolar demandas e reclamações junto a órgãos públicos municipais, estaduais e federais no Brasil e no exterior;

XIII - Promover a assessoria jurídica gratuita na área dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, em juízo ou fora dele, por advogados ou sociedade de advogados registrado na OAB conveniados ao Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES em favor da sociedade civil, comunidades e associações, promovendo ações civis públicas, populares ou individuais, elaborando pareceres,

1695065



denúncias, documentos, solicitação de instauração de inquéritos civis; fomento, organização e realização de fóruns e audiências públicas;

XIV - Assessorar e acompanhar vítimas de violações de direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais mediante provisão de assessoria técnica, fundos, treinamento e capacitação a organizações e comunidades;

XV - Incentivar, criar e participar de redes de advogados e de organizações não governamentais em nível nacional e internacional com a finalidade de promover a colaboração mútua e o intercâmbio de estudos e práticas relacionadas à proteção dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais;

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São associados do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES as pessoas físicas e jurídicas nominadas na Ata de Consolidação Estatutária bem como quem quer que seja admitido nessa condição por deliberações do Conselho Diretor, o qual deverá comunicar o fato à Assembléia Geral;

Parágrafo Único: A admissão de novos associados, com direito a voz e voto, requer a indicação de membro titular do Conselho Diretor e sua aprovação por maioria de votos, com base no exame do histórico do postulante no que se refere:

- a) A sua conduta ética, à luz dos princípios e valores estabelecidos neste Estatuto;
- b) A sua competência profissional e compromisso pessoal para com a missão e os objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 6º. Os associados têm os seguintes direitos e deveres:

- I. Participar ativamente das reuniões e deliberações da Assembléia Geral;
- II. Votar e ser votado como membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, respeitando-se as disposições do artigo 18 e incisos e parágrafos;
- III. Acessar a toda e qualquer informação relativa à gestão e ao funcionamento do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES;
- IV. Observar e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- V. Exercer criteriosamente as atribuições inerentes a cargo que lhe seja confiado ou as responsabilidades *ad hoc* para as quais seja designado, pelo Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral;
- VI. Prestar toda a colaboração ao seu alcance para a construção e o desenvolvimento do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES.

Artigo 7º. A perda da qualidade de associado efetivo dar-se-á:

I- Por exclusão:

- a) por morte do associado;
- b) por incapacidade civil;

1695065





c) por deixar de atender aos requisitos estatutários e de ingresso ou permanência no Centro, praticar infrações às disposições estatutárias ou legais, ou ainda faltar com o dever inerente ao cargo que ocupa.

II- Por demissão a pedido.

Art. 8º. Dar-se-á a exclusão do associado que praticar infrações ou atos incompatíveis com a missão, objetivos, princípios ou deveres estabelecidos por este Estatuto, assim considerados em decisão tomada pela maioria do Conselho Diretor, na forma do artigo 21, cabendo recurso à Assembléia Geral no prazo de seis meses.

Art. 9º. Os associados poderão deixar voluntariamente o quadro social do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES a qualquer tempo desde que o façam por meio de carta de envio comprovado dirigida ao Presidente do Conselho Diretor, sendo o desligamento ratificado por deliberação deste órgão e por ele comunicado à Assembléia Geral.

Art. 10. É vedada a remuneração de associado pelo desempenho dos deveres estabelecidos neste Estatuto, bem como pelo exercício das atribuições inerentes aos cargos eletivos de que trata o Capítulo III.

Art. 11. Nenhum membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES, ressalvada a hipótese de responsabilização civil pela prática de ato doloso ou culposo no desempenho dos deveres sociais ou no exercício de poderes de gestão.

### CAPÍTULO III - GOVERNANÇA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. As instâncias que governam o Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES são a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho Diretor, cabendo a este último a responsabilidade geral pela administração do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES, com a assessoria do Conselho Fiscal e delegação de poderes, no que couber, ao Diretor-Executivo.

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 13. A Assembléia Geral é órgão deliberativo máximo, composto pela totalidade dos associados, e se reunirá:

I – Ordinariamente, uma (01) vez por ano, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício fiscal, ou até o dia 30 de abril, por convocação do Presidente Conselho Diretor;

II – Extraordinariamente sempre que necessário, por convocação Presidente do Conselho Diretor ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em conjunto.

Parágrafo Único: A convocação será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a reunião, através de carta de envio comprovado, dela constando dia, hora, local e pauta das questões a apreciar.

1695065





Art. 14. A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados, ou de qualquer número em segunda convocação, meia hora depois, e deliberará com a maioria simples dos votos dos presentes no que se referir:

- I – À eleição e posse do Conselho Diretor;
- II – À eleição e posse do Conselho Fiscal;
- III – A tomar ciência e ratificar a admissão de novos associados ou da eventual exclusão por ato do Conselho Diretor, bem como da efetivação de desligamento voluntário, nos termos dos artigos 6º, 7º, 8º e 9º;
- IV – A tomar ciência e, conforme o caso, exigir providências adicionais quanto ao Relatório Anual de Atividades do ano findo e dos planos de trabalho anuais, bianuais ou trianuais, previamente examinados e aprovados pelo Conselho Diretor;
- V – A formalmente aprovar, emitir recomendações ou exigir providências quanto ao Relatório de Prestação de Contas anual relativo ao exercício encerrado, ouvido o Conselho Diretor e à luz de parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembléia Geral somente se instalará com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados e terá este quorum qualificado para a votação quando se trate:

- I – De reformar este Estatuto;
- II – De julgar recurso interposto por associado excluído pelo Conselho Diretor;
- III – De destituir membros do Conselho Diretor ou o Conselho Fiscal e simultaneamente eleger nova composição, que cumprirá mandato ordinário ou especial, conforme a natureza da própria reunião de destituição e a decisão da Assembléia;
- IV – De decidir sobre a dissolução do Centro de Direitos Econômicos e Sociais – CDES.

Art. 16. As reuniões da Assembléia Geral serão dirigidas e registradas por associados eleitos para este propósito no momento de abertura dos trabalhos.

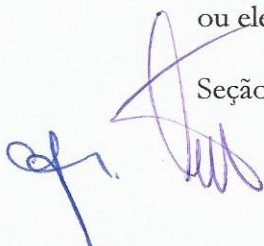
Parágrafo Primeiro: Toda ata será firmada pelos associados eleitos para coordenar os trabalhos e, para que produza efeitos, será suficiente a assinatura de quantos associados bastarem para constituir a maioria necessária para as decisões tomadas pela Assembléia, observando o disposto nos artigos 13, 14 e 15 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: As ausências previamente justificadas constarão da ata da reunião, e dela se distribuirá cópia a esses ausentes para que se mantenham informados do teor das discussões.

Art. 17. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por contagem de votos que considerará um voto por associado, fisicamente presente ou representado por terceiro mediante procuração específica.

Parágrafo Único: No caso de empate, o Presidente do Conselho Diretor terá o voto de qualidade. As votações poderão ser feitas por telefone, fax, correio convencional ou eletrônico, ou ainda qualquer outro meio de comunicação idôneo.

Seção II – Do Conselho Diretor



1695065





Art. 18. O Conselho Diretor do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral, observando os critérios a seguir:

- I – Ser profissional originário do meio acadêmico-científico, com efetiva formação e/ou atuação em direitos humanos; ou
- II – Ser profissional originário de organizações do Terceiro Setor, de objetivos semelhantes aos do Centro; ou
- III – Ser profissional originário do Setor Privado ou ter competência comprovada na área de administração e finanças; ou
- IV – Ser membro do Ministério Público ou de outros órgãos do Poder Judiciário comprometido com a promoção dos direitos humanos.

Parágrafo Primeiro: Os demais conselheiros terão mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória sua renovação ao término do prazo, podendo os membros serem reconduzidos por mais um mandato.

Parágrafo Segundo: O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, assim empossados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro: Na escolha dos integrantes do Conselho, guardados todos os preceitos deste artigo, a Assembléia Geral tem a prerrogativa de indicar não associados, desde que metade mais um dos membros já pertençam ao quadro de associados.

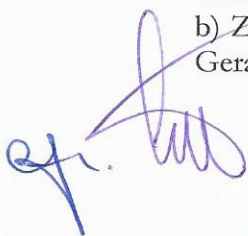
Art. 19. Competem aos membros do Conselho Diretor as responsabilidades a seguir.

I – Cabe ao Presidente e em substituição deste, ao Vice-Presidente:

- a) Convocar os associados para reuniões da Assembléia Geral;
- b) Representar o Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES em juízo ou fora dele, em juízo ou administrativamente, podendo delegar tal atribuição ao Diretor Executivo;
- c) Aprovar convênios, contratos, protocolos e outros acordos jurídico-formais com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, para a realização dos objetivos institucionais, podendo a qualquer tempo delegar tais atribuições ao Diretor Executivo;
- d) Supervisionar a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais da entidade, podendo a qualquer tempo delegar atribuições relacionadas a esta função ao Diretor Executivo.

II – Cabe ao Secretário, ou a outro membro do Conselho, em sua ausência ou impedimento:

- a) Convocar em casos emergenciais, justificadamente, reuniões extraordinárias do Conselho, fornecendo informações pertinentes à pauta de deliberações;
- b) Zelar pela atualidade e exatidão das atas lavradas em cada reunião da Assembléia Geral e manter registro das reuniões do próprio Conselho, assegurando-se de que



1695065





todos os documentos se encontram em boa ordem e disponíveis para consulta por qualquer dos associados;

- c) Acompanhar as reuniões do Conselho Fiscal e garantir que toda a documentação financeira se encontre disponível;
- d) Expedir cópia do Relatório Anual de Atividades e dos planos de trabalho a todos os associados, com antecedência de pelo menos uma semana da reunião da Assembléia Geral que os apreciará;
- e) Expedir, a todos os associados, cópia do conjunto de documentos que compõem a Prestação de Contas anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 26, com antecedência mínima de uma semana da reunião da Assembléia Geral que os aprovará.

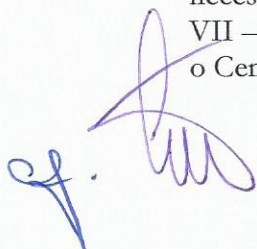
Parágrafo Primeiro: Toda representação delegada ao Diretor Executivo ou a terceiros, seja mediante ata especial do Conselho ou através de instrumento específico de procuração, deixa de produzir qualquer efeito com o fim do mandato do conjunto do Conselho ou da pessoa do titular que a firmou.

Parágrafo Segundo: Todo documento que verse sobre assunto relativo à responsabilidade patrimonial do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES ser objeto de 2 (duas) assinaturas dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro: Das decisões do Conselho Diretor cabe recurso à Assembléia Geral.

Art. 20. Uma vez instalado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a reunião da Assembléia Geral que lhe deu posse, o Conselho Diretor se reunirá ordinariamente ao fim de cada semestre, cabendo-lhe as seguintes atribuições, em deliberação por consenso, cujo teor terá registro em livro próprio:

- I – Admitir novos associados, nos termos do artigo 5º;
- II – Representar a Assembléia Geral dos associados na direção das atividades do Centro, estabelecendo e implementando as diretrizes de ação que melhor atendam à sua missão e objetivos, para isso contando com propostas e sugestões formuladas pelo Diretor Executivo;
- III – Desenvolver programas de arrecadação de fundos de forma a gerar receitas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES;
- IV – A qualquer tempo, aprovar e reformar o Regimento Interno ou instrumento equivalente que regule competências e atribuições das áreas programáticas, técnicas e administrativas;
- V – Acompanhar e aprovar os planos anuais, plurianuais ou trianuais do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES, elaborados pelo Diretor Executivo, e aprovar seu Relatório de Atividades e planos de trabalho, levando-os ao conhecimento dos associados reunidos em Assembléia Geral Ordinária;
- VI – Apreciar as informações financeiras fornecidas pelo Diretor Executivo através de relatórios internos quadrimestrais acompanhados de demonstrações contábeis formais, monitorando o desempenho geral das finanças e intervindo sempre que necessário, ao longo do exercício fiscal;
- VII – Selecionar e contratar, avaliar, premiar e demitir os profissionais que compõem o Centro, podendo tal atribuição ser delegada ao Diretor Executivo;



1695065





- VIII – Convidar outros associados a constituir comissões de trabalho voluntário, designando-lhes tarefas extraordinárias por período determinado;
- IX – Deliberar sobre qualquer assunto que não seja competência exclusiva da Assembléia Geral, bem como formular propostas relevantes que devam ter o endosso desta última.

Art. 21. Compete ainda ao Conselho Diretor, em decisão que requer o consenso e a dupla assinatura dos documentos relevantes em conjunto com o Secretário:

- I – Autorizar a compra, a venda ou a imposição de ônus reais sobre bens imóveis do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES;
- II – Proceder à exclusão de associado nos termos dos artigos 7º e 8º;
- III – Recusar doação, subvenção ou qualquer aporte material, com base no art. 27, parágrafo 2º.

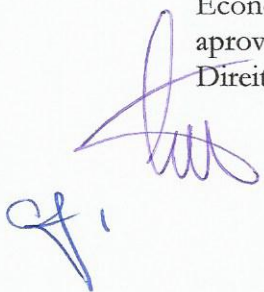
### Seção III – Do Diretor-Executivo

Art. 22. O Diretor Executivo é responsável pela operacionalização dos programas e planos de ação do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES; e responde perante o Conselho Diretor. O Diretor Executivo deve trabalhar de forma a atender plenamente ao presente Estatuto, missão e nos melhores interesses da organização.

Art. 23. O Diretor Executivo é responsável pela coordenação geral das atividades do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES e por fornecer orientações quanto à implementação dos seus programas e planos de ação.

Art. 24. O Diretor Executivo é responsável pelas seguintes atividades:

- I – Elaboração do orçamento anual do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES no início de cada ano fiscal, sujeito à aprovação do Conselho de Diretores. O orçamento deverá corresponder com fundos disponíveis;
- II – Administrar e gerir as finanças e efetivar os pagamentos relacionados às atividades do Centro e/ou seus consultores, especialmente no que se refere aos atos administrativos de rotina bancária, comercial, fiscal e trabalhista;
- III – Aprovar quaisquer despesas não previstas nos orçamentos ou contratos dos consultores antes da realização de tais despesas;
- IV – Coordenar as contas financeiras e trabalhar em conjunto com o contador para a efetivação de todos os registros financeiros e prestação de contas;
- V – Elaborar o regimento interno do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES, os planos de ações, a prestação de contas anuais e os relatórios de trabalho sobre as suas atividades por conta e em nome do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES e submetê-los ao Conselho Diretor. O Diretor Executivo é responsável pela captação de fundos para o Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES podendo, para tanto, aos consultores do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES auxílio nesta atividade;
- VI – Definir sobre e efetivar a contratação dos consultores do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES, sujeito à aprovação do Conselho Diretor, bem como aprovar as viagens e as atividades a serem realizadas pelos consultores do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES.



1695065





Parágrafo Primeiro: A remuneração dos cargos executivos, com ou sem vínculo trabalhista, seguirá os parâmetros praticados pelo mercado de trabalho no Brasil.

Parágrafo Segundo: A movimentação financeira e bancária do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES serão realizadas pelo Diretor Executivo e pelo Secretário, conjuntamente.

#### Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral para mandato ordinário de 3 (três) anos e será composto por 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal será empossado no prazo de até 30 (trinta) dias da sua eleição, a fim de conhecer o estado geral das contas do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES e preparar-se para o exercício de suas funções, para isso escolhendo um Coordenador a quem, preferencialmente, caberá convocar e dirigir as reuniões subseqüentes.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal, por ocasião das reuniões ordinárias anuais ou em sessão extraordinária, a qualquer tempo, examinar as informações financeiras e patrimoniais consolidadas pelo Diretor Executivo em Relatório de Prestação de Contas do exercício encerrado, instruído com os originais do Balanço Anual, demonstrações contábeis e Relatório e Parecer da auditoria externa, e emitir seu próprio parecer à Assembléia Geral dos associados, a quem caberá deliberar sobre os mesmos fatos e documentos.

Parágrafo Primeiro – Além das atribuições do caput, o Conselho Fiscal tem por atribuição a de opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Segundo - Mediante pedido do Conselho Diretor poderá o Conselho Fiscal assessorá-lo:

- I – Opinando sobre a compra, a venda ou a imposição de ônus reais sobre bens imóveis do Centro;
- II – Opinando sobre a intenção de contratação de empréstimos e outras operações financeiras;
- III – Supervisionando a contratação e o desenrolar do trabalho das auditorias externas.
- IV - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Terceiro - o Centro de Direitos Econômicos e Sociais – CDES observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

1695065





## CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E SUA GESTÃO

Art. 27. O Patrimônio do Centro será constituído por:

- I – Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado nacional ou internacional, pela contribuição de seus associados, bem como por dotações de fundos ou orçamentos públicos, recebidas a qualquer título, de órgãos governamentais ou organismos oficiais de qualquer origem;
- II – Outras receitas operacionais, geradas com a venda de serviços, de produtos ou com a cessão de direitos;
- III – E ainda pelos rendimentos de aplicações financeiras, aluguel de bens, ou mutações patrimoniais.

Parágrafo Primeiro: Para que surtam efeito, contratos, convênio, pagamentos e transações realizados pelo Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES observarão as competências detalhadas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: O Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES não poderá receber qualquer tipo de contribuição que possa comprometer sua independência ou autonomia, cabendo a decisão à maioria do Conselho Diretor, a quem compete comunicar as razões da recusa ao ofertante.

Parágrafo Terceiro: A geração de receita operacional mediante a venda de serviços ou produtos somente resultará de atividades claramente vinculadas com os objetivos institucionais e linhas de atuação do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES, e se destina a cobrir despesas e custos viabilizando sua auto sustentação.

Art. 28. O Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES poderá constituir fundos especiais, destinados a objetivos claramente determinados, aceitando para isso contribuições especiais de associados ou de terceiros.

Parágrafo Único: Os recursos dos fundos especiais não poderão ser aplicados em objetivos diferentes dos propostos originalmente, exceto mediante autorização formal e expressa, firmada por todos os contribuintes dos mesmos e pelo Conselho Diretor.

Art. 29. O Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES adotará práticas de gestão administrativa transparentes, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 30. Os registros contábeis do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES obedecerão às normas da contabilidade e princípios geralmente aceitos, e são de responsabilidade do contador, a quem compete zelar pela transparência e utilidade gerencial dos relatórios produzidos.

Parágrafo Único: Para assegurar-se da qualidade da escrituração e relatórios correspondentes, o Conselho Diretor poderá contratar serviço de auditoria externa periódica, para isso reservando parte dos recursos destinados ao financiamento de projetos e programas.





Art. 31. O Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES não distribuirá eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, nem dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio e suas rendas entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, e aplicará integralmente toda receita que auferir à realização de seus objetivos institucionais.

Art. 32. É expressamente proibido o uso da denominação social do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES em obrigações relativas a negócios estranhos a seus objetivos, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 33 – Os associados não respondem pelas obrigações da organização, nem pessoal, nem solidária, nem subsidiariamente.

#### CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A dissolução do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES, somente pode ser efetivada pela decisão de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, em Assembléia Geral Extraordinária.

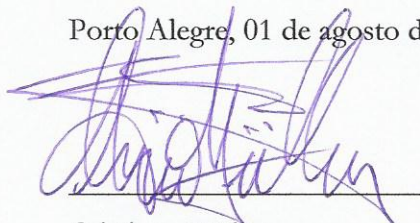
Artigo 35 – No caso de dissolução do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES.

Artigo 36. A alteração destes Estatutos somente poderá ser efetivada pela decisão de maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária.

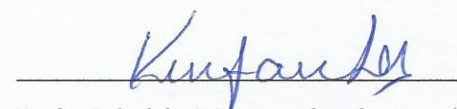
Art. 37. Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 38. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro em cartório.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2015.

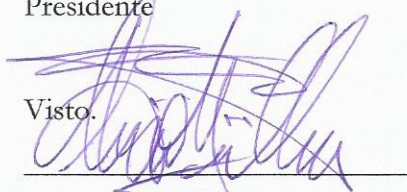


Cristiano Müller  
Presidente



Karla Fabrício Moroso dos Santos Azevedo  
Secretária

Visto.



Cristiano Müller  
OAB/RS 40494







# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "CENTRO DE DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS - CDES", no Livro A-185, sob nº 92465, às Fls. 94 verso, de Registro (Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.

Véra Lucia Becker Bet-Registradora Substituta

Total: R\$ 273,10 + R\$ 5,30 = R\$ 278,40

Certidão PJ (11 pgs): R\$ 147,40 (0449.04.1500001.07533 a 7534 = R\$ 1,40)

Certidão PJ (1 pgs): R\$ 13,40 (0449.01.1500001.12890, 12894 = R\$ 0,60)

Exame documentos: R\$ 31,10 (0449.03.1400001.13012 = R\$ 0,55)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 46,40 (0449.04.1500001.07532 = R\$ 0,70)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 16,80 (0449.03.1400001.13013 = R\$ 0,55)

Processamento eletrônico: R\$ 14,40 (0449.01.1500001.12889, 12892 a 12893, 12895 = R\$ 1,20)

Conf. Documento Público: R\$ 3,60 (0449.01.1500001.12891 = R\$ 0,30)





# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

## CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 2 folha(s), numerada(s) e rubricada(s), é cópia fiel do documento arquivado e registrado no Livro A nº197 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 148 V, sob o nº de ordem 99777, em 22 de junho de 2017. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 22 de junho de 2017.

  
Vera Lucia Becker Bet-Registradora Substituta

Emol: Total: R\$ 152,80 + R\$ 19,00 = R\$ 171,80

Certidão PJ (2 pgs): R\$ 33,20 (0449.03.1400001.29376 a 29377 = R\$ 5,40)

Exame documentos: R\$ 38,40 (0449.04.1500001.42407 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 57,20 (0449.04.1500001.42406 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 6,00 (0449.01.1700002.02905 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 13,50 (0449.01.1700002.02904, 2907 a 2908 = R\$ 4,20)

Conf. Documento Público: R\$ 4,50 (0449.01.1700002.02906 = R\$ 1,40)





ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
Ata de Reunião

Ao 01 de junho de 2023, na cidade de Porto Alegre/RS, em Assembléia Geral Extraordinária do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES, presentes Orlando Alves dos Santos Junior, Presidente; Igor Sperotto, Vice-Presidente; Cristiano Müller, Secretário; Karla Fabrício Moroso dos Santos de Azevedo, Diretora Executiva, assim como os integrantes do Conselho Fiscal: 1º Titular: Nelson Saule Junior; 2º Titular: Vinicius Gessolo de Oliveira; 1º Suplente: Grazia de Grazia, 2º Suplente: Darci Frigo, bem como os associados Karina Gaspar Uzzo e Jaqueline Menagassi, o Conselho Diretor colocou em pauta o seguinte tema: a) eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal para o próximo triênio de 2023-2026; b) ratificação da aprovação da representação delegada do Diretor Executivo de que trata os artigos 19, I, b combinado com o inciso II, § 1º do mesmo artigo. Presentes todos os associados efetivos. Colocados os temas em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade a eleição do novo Conselho-Diretor e eleição do Conselho Fiscal para o triênio de 2023-2026 do Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES, os quais terão a seguinte composição: Conselho Diretor: Presidente: Nelson Saule Junior, brasileiro, solteiro, maior de idade, advogado, portador do RG nº 289406262, inscrito no CPF nº 02269541880, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP na Rua Araújo, 124, vila Buarque, CEP 01220-020; Vice-Presidente: Jaqueline Menegassi, brasileira, arquiteta urbanista, divorciada, portadora da carteira de identidade expedida pela SJS/RS sob nº 6018852027 e inscrita no CPF nº 262.553.670-53, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS na Rua Gonçalo de Carvalho, 76 bairro Floresta, CEP 90035-170; Secretária: Karla Fabrício Moroso dos Santos de Azevedo, brasileira, casada, arquiteta urbanista inscrita no CREA/RS sob nº 124802, portadora do CPF nº 90601661087, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS na Rua dos Andradas, 943/906, CEP 90020-005 Diretor Executivo: Cristiano Müller, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade expedida pela SJS/RS sob nº 2022294611 e CPF nº 701760940-91, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS na Estrada João Vedana, 345/10, CEP 91740-140. Conselho Fiscal: 1º Titular: Vinicius Gessolo de Oliveira brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR 37.767, solteiro, maior de idade, portador da carteira de identidade expedida pela SJS/PR sob nº 26.634.911-0 e no CPF nº 007.136.739-07, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR na Rua Marechal Deodoro, 51/601, CEP 80020-320; 2º Titular: Darci Frigo, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3 273 461 8, inscrito no CPF nº 427 318 109 63, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR na Rua Ébano Pereira, 21, CEP 80410-240; 1º Suplente: Igor Sperotto, brasileiro, solteiro, maior, jornalista, Rua São Manoel 1813 / 201, portador do RG nº 8045521261, expedido pela SSP/RS, inscrito no CIC/MF sob nº 601983540/53, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS Av. João Pessoa, nº 919, CEP 90040-000; 2º Suplente: Orlando Alves dos Santos Junior, brasileiro, divorciado, sociólogo, inscrito no CPF nº 771150077 72, portador do RG nº 05641925-2 - DETRAN - RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ na Av. Brigadeiro Trompowsky, 219, CEP 21044-020. Os associados Karina Gaspar Uzzo, brasileira, solteira, maior de idade, advogada, portadora do RG 26426194-X, inscrita no CPF 15774873897, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP na Av. Prestes Maia, nº 733, CEP 01,031-0001 e Grazia de Grazia, brasileira, assistente social, separada judicialmente, portadora da carteira de identidade expedida pelo IFP/RJ sob nº 09200728-5 e inscrita no CPF nº 071974468-72, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ na Rua da Gamboa, 246, CEP 202203-24 participarão pela via da assembleia geral. Por fim foi aprovada por unanimidade a representação delegada do Diretor Executivo. Eu, Karla Fabrício Moroso dos Santos de Azevedo redigi a presente ata de reunião, que foi revisada e ratificada por Cristiano Müller.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ORLANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR  
Data: 06/07/2023 13:28:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Orlando Alves dos Santos Junior  
Presidente

Cristiano Müller  
Diretor Executivo

Visto

Cristiano Müller  
OAB/RS 40494

Karla Fabrício Moroso dos Santos  
de Azevedo  
Secretária





**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
www.rtdpjpoa.com - atendimento1rtdpjpoa@gmail.com  
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



**CERTIDÃO**

Certifico que o presente documento, com 01 folha(s) numeradas e Protocolado sob o nº 1785264 no Livro A-93, de Protocolo. Averbado sob o nº Av.1 do registro 33964, às folha(s) 134 v, do Livro A-411, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, 7 de julho de 2023.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 30,95 + R\$ 6,80 = R\$ 37,75  
Certidão PJ (01 página): R\$ 11,80 (0449.02.1500001.33319 = R\$ 2,50)  
Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1500001.33320 = R\$ 2,50)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.47822 = R\$ 1,80)



**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
www.rtdpjpoa.com - atendimento1rtdpjpoa@gmail.com  
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



**AVERBAÇÃO**

Protocolado sob o nº 1785264 no Livro A-93, de Protocolo. Averbado sob o nº Av.1 do registro 33964, às folha(s) 134 v, do Livro A-411, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, 7 de julho de 2023.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.63029 = R\$ 4,40)  
Averbção PJ s/ fins econômicos: R\$ 91,10 (0449.04.2000001.65028 = R\$ 4,40)  
Digitalização: R\$ 4,00 (0449.01.2200001.47759 = R\$ 1,80)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.47758 = R\$ 1,80)  
Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.47760 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 152,30  
ISS: R\$ 8,03  
Total: R\$ 174,53